



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

KAINOS TELEATENDIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNP/ME sob o n.º 17.861.245/0001-06, com endereço na Rua Quinze de Novembro, 228, 14 Andar, Centro, na cidade São Paulo/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



1.2. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

- 2.1.1** Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.
- 2.1.2** Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.1.3** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 36 prestações mensais, respectivamente, prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.4** Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida dos “DEMAIS DÉBITOS” e “DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados;
- 2.2** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.
- 2.3** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o



pagamento estiver sendo efetuado.

- 2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada, Demais Débitos e Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.6 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.7 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 2.8 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1 Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual, mantidas as já existentes até a assinatura deste acordo.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- 4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá



peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.6** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.7** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da



Transação;

5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.11 Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.12 Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.13 Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.14 Os valores decorrentes da reconsolidação da conta pela inclusão dos débitos hoje em cobrança na RFB deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias.

5.2.15 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.16 O Requerente se compromete a permanecer no regime de lucro real durante o período de vigência da transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da



Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;



6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a



Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12971.100143/2023-17) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

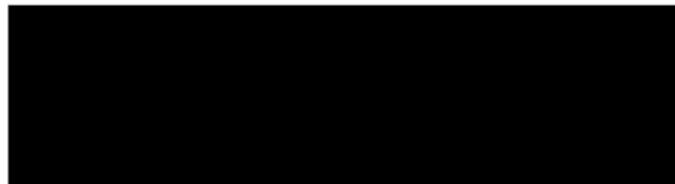
Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

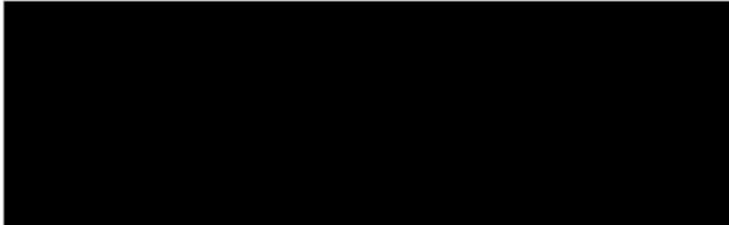


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

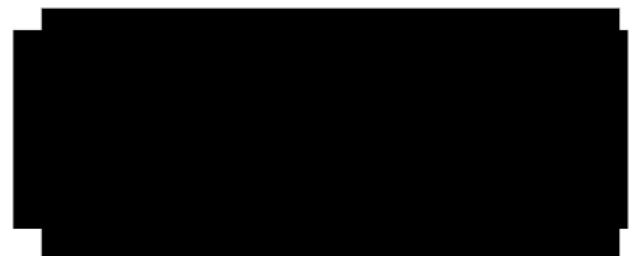
São Paulo, 02 de Outubro de 2023.



KAINOS TELEATENDIMENTO LTDA EPP
CNPJ nº 00.904.728/0001-48
William Andre Bezerra Sousa
[Redacted]



ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional



**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida
Ativa na 3^a Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



ANEXO I

ROL DE INSCRIÇÕES/DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PSFN/PFN Responsável	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	150482914	159.746,87
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	159022703	574.771,90
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	159639352	163.356,50
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 257994-45	21.418,44
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 257995-26	460.263,81
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 257996-07	1.631.280,21
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258010-16	1.157.188,88
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258011-05	23.411,97
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258012-88	397.835,86
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258013-69	31.826,55
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258014-40	149.000,41
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258015-20	223.500,81
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 258016-01	74.061,88
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359735-02	3.412,93
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359736-93	87.935,14
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359737-74	8.454,68
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359738-55	455,00
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359739-36	369.891,31
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359740-70	254.528,02
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359741-50	5.688,33
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359742-31	2.275,27
3ª REGIÃO	50214252220214036182	Dívida PREV	80 4 21 359743-12	1.365,18
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 442106-05	379.712,06
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 442115-98	51.868,17
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 442127-21	651.854,26
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501496-45	155.920,24
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501497-26	3.937,52



3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501498-07	1.039,59
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501499-98	1.559,41
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501500-66	39.570,60
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501501-47	108.286,45
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501502-28	623,77
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501503-09	207,90
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501504-90	2.599,08
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 501506-51	57.824,36
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568688-13	4.734,77
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568709-82	589.351,80
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568710-16	470.640,61
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568711-05	162.739,04
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568712-88	20.908,06
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568713-69	214.271,43
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568714-40	17.141,58
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568715-20	85.708,46
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568716-01	128.562,78
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 568717-92	51.425,04
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024078-01	295.283,67
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024079-92	367.829,71
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024080-26	112.190,05
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024081-07	16.308,45
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024082-98	390.563,96
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024083-79	31.244,98
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024084-50	156.225,49
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024085-30	234.338,35
3ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	80 4 22 024086-11	93.735,16
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701759-96	274.915,11
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701760-20	234.745,69
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701761-00	79.460,68
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701762-91	167.947,16
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701763-72	13.435,69
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701764-53	67.178,80



3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701765-34	100.768,26
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 701766-15	40.307,23
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702741-10	1.399.450,62
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702742-00	983.719,81
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702743-82	329.359,88
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702744-63	37.150,54
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702745-44	636.053,25
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702746-25	50.883,79
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702747-06	237.633,50
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702748-97	356.450,48
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702749-78	152.652,44
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702750-01	124.496,84
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702751-92	112.892,01
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702752-73	38.449,56
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702753-54	2.774,22
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702754-35	221,90
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702755-16	1.109,67
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702756-05	1.664,50
3ª REGIÃO	50066044220234036182	Dívida PREV	80 4 22 702757-88	665,79
			TOTAL	16.144.264,17

PSFN/PFN Responsável	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 5 23 006569-71	3.676,59
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 2 20 049652-00	5.309,47
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 2 20 049656-25	3.799,83
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 2 21 076965-03	14.461,45
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 2 21 139531-21	47.604,00
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 2 22 010089-33	67.387,46
3ª REGIÃO	50066044220234036182	SIDA	80 2 22 057060-15	55.254,63
3ª REGIÃO	50066044220234036182	SIDA	80 2 22 057117-95	182.443,60
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 20 107462-11	319.287,03
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 6 20 107463-00	12.512,00
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 6 20 107468-07	9.186,38
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 20 193166-43	162.156,01
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 153647-42	1.244.422,43



3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 6 21 153662-81	52.761,88
3ª REGIÃO	50214252220214036182	SIDA	80 6 21 211068-30	1.821,90
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 218018-57	313.301,89
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 218119-09	51.200,03
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 218218-82	417.530,82
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 218232-30	138.301,82
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 21 285412-73	942.857,43
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 6 22 017032-07	308.964,38
3ª REGIÃO	50066044220234036182	SIDA	80 6 22 142580-29	7.886,70
3ª REGIÃO	50125915920234036182	SIDA	80 6 22 142581-00	287.584,30
3ª REGIÃO	50066044220234036182	SIDA	80 6 22 142687-68	70.543,32
3ª REGIÃO	50125915920234036182	SIDA	80 6 22 142688-49	1.527.111,44
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 20 024805-58	69.201,08
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 20 044406-77	35.149,87
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 21 042908-71	269.640,09
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 21 059374-02	67.882,08
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 21 059425-89	67.558,79
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 21 075815-32	168.776,17
3ª REGIÃO	Não informado	SIDA	80 7 22 001496-37	66.942,27
3ª REGIÃO	50125915920234036182	SIDA	80 7 22 044202-70	62.309,90
3ª REGIÃO	50125915920234036182	SIDA	80 7 22 044239-62	330.874,86
			TOTAL	7.385.701,90

DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DAU

KAINOS TELEATENDIMENTO - CNPJ 17.861.245/0001-06

PROCESSO FISCAL				
PROCESSO FISCAL	RECEITA	PA/Ex.	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL
13074.771.746/2022-01	1162-01	setembro-22	20/10/2022	14,77
13074.771.746/2022-01	1162-01	outubro-22	18/11/2022	14,77

SIEF				
TRIBUTO	RECEITA	PA/Ex.	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL
IRRF	0561-07	nov/22	20/12/2022	13.679,89
IRRF	0561-07	dez/22	20/01/2023	8.426,35
IRRF	0561-07	jan/23	17/02/2023	26.835,67
IRRF	0561-07	fev/23	20/03/2023	18.124,46
IRRF	0561-07	mai/23	20/06/2023	9.168,79
IRRF	0561-07	jun/23	20/07/2023	8.150,44
IRRF	1708-06	set/22	20/10/2022	4.173,12



IRRF	1708-06	nov/22	20/12/2022	1.568,58
IRRF	1708-06	dez/22	20/01/2023	1.461,46
PIS	6912-01	nov/22	23/12/2022	20.721,53
PIS	6912-01	jan/23	24/02/2023	18.521,45
PIS	8109-02	out/22	25/11/2022	20.185,28
PIS	8109-02	dez/22	24/01/2023	22.555,99
PIS	8109-02	fev/23	24/03/2023	21.348,90
PIS	8109-02	mar/23	25/04/2023	22.991,51
PIS	8109-02	abr/23	25/05/2023	25.148,99
PIS	8109-02	mai/23	23/06/2023	21.841,25
PIS	8109-02	jun/23	25/07/2023	19.526,46
COFINS	2172-01	out/22	25/11/2022	93.162,80
COFINS	2172-01	dez/22	24/01/2023	104.104,59
COFINS	2172-01	fev/23	24/03/2023	98.533,39
COFINS	2172-01	mar/23	25/04/2023	106.114,64
COFINS	2172-01	abr/23	25/05/2023	116.072,27
COFINS	2172-01	mai/23	23/06/2023	100.805,73
COFINS	2172-01	jun/23	25/07/2023	90.122,09
COFINS	5856-01	nov/22	23/12/2022	17.389,33
COFINS	5856-01	jan/23	24/02/2023	85.483,61
CSRF	5952-07	set/22	20/10/2022	5.104,54
CSRF	5952-07	nov/22	20/12/2022	3.928,91
CSRF	5952-07	dez/22	20/01/2023	4.282,86
CONTRIB-PREV	2985-01	nov/22	20/12/2022	89.336,62
CONTRIB-PREV	2985-01	dez/22	20/01/2023	96.334,93
CONTRIB-PREV	2985-01	fev/23	20/03/2023	91.205,79
CONTRIB-PREV	2985-01	mar/23	20/04/2023	98.154,13
CONTRIB-PREV	2985-01	abr/23	19/05/2023	107.178,23
CONTRIB-PREV	2985-01	mai/23	20/06/2023	95.003,20
CONTRIB-PREV	2985-01	jun/23	20/07/2023	85.902,78
CP-SEGUR	1082-01	abr/19	20/05/2019	79.011,05
CP-SEGUR	1082-01	mai/19	19/06/2019	79.872,64
CP-SEGUR	1082-01	jun/19	19/07/2019	78.849,56
CP-SEGUR	1082-01	jul/19	20/08/2019	86.538,37
CP-SEGUR	1082-01	ago/19	20/09/2019	81.410,78
CP-SEGUR	1082-01	set/19	18/10/2019	82.005,83
CP-SEGUR	1082-01	nov/22	20/12/2022	112.308,61
CP-SEGUR	1082-01	dez/22	20/01/2023	126.264,39
CP-SEGUR	1082-01	jan/23	17/02/2023	137.419,61
CP-SEGUR	1082-01	fev/23	20/03/2023	143.746,42
CP-SEGUR	1082-01	mar/23	20/04/2023	131.778,54
CP-SEGUR	1082-01	abr/23	19/05/2023	129.819,13
CP-SEGUR	1082-01	mai/23	20/06/2023	132.996,87
CP-SEGUR	1082-01	jun/23	20/07/2023	136.820,99
CP-SEGUR	1082-21	jul/05	20/12/2022	77.532,15



CP-SEGUR	1099-01	abr/19	20/05/2019	219,56
CP-SEGUR	1099-01	mai/19	19/06/2019	219,56
CP-SEGUR	1099-01	jun/19	19/07/2019	219,56
CP-SEGUR	1099-01	jul/19	20/08/2019	219,56
CP-SEGUR	1099-01	ago/19	20/09/2019	219,56
CP-SEGUR	1099-01	set/19	18/10/2019	219,78
CP-SEGUR	1099-01	nov/22	20/12/2022	133,32
CP-SEGUR	1099-01	dez/22	20/01/2023	133,32
CP-SEGUR	1099-01	jan/23	17/02/2023	202,14
CP-SEGUR	1099-01	fev/23	20/03/2023	143,22
CP-SEGUR	1099-01	mar/23	20/04/2023	143,22
CP-SEGUR	1099-01	abr/23	19/05/2023	143,22
CP-SEGUR	1099-01	mai/23	20/06/2023	367,81
CP-SEGUR	1099-01	jun/23	20/07/2023	145,2
CP-PATRONAL	1138-21	jul/05	20/12/2022	195.108,07
CP-PATRONAL	1162-01	jun/19	19/07/2019	915,25
CP-PATRONAL	1162-01	jul/19	20/08/2019	915,26
CP-PATRONAL	1162-01	ago/19	20/09/2019	915,26
CP-PATRONAL	1162-01	set/19	18/10/2019	915,26
CP-PATRONAL	1162-01	dez/22	20/01/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	jan/23	17/02/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	fev/23	20/03/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	mar/23	20/04/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	abr/23	19/05/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	mai/23	20/06/2023	15,82
CP-PATRONAL	1162-01	jun/23	20/07/2023	15,82
CP-PATRONAL	1646-01	abr/19	20/05/2019	28.253,95
CP-PATRONAL	1646-01	mai/19	19/06/2019	28.472,01
CP-PATRONAL	1646-01	jun/19	19/07/2019	27.948,04
CP-PATRONAL	1646-01	jul/19	20/08/2019	30.530,13
CP-PATRONAL	1646-01	ago/19	20/09/2019	28.905,09
CP-PATRONAL	1646-01	set/19	18/10/2019	29.195,82
CP-PATRONAL	1646-01	set/21	20/10/2021	26.223,76
CP-PATRONAL	1646-01	nov/22	20/12/2022	24.617,88
CP-PATRONAL	1646-01	dez/22	20/01/2023	26.931,89
CP-PATRONAL	1646-01	jan/23	17/02/2023	25.241,10
CP-PATRONAL	1646-01	fev/23	20/03/2023	26.635,26
CP-PATRONAL	1646-01	mar/23	20/04/2023	24.878,64
CP-PATRONAL	1646-01	abr/23	19/05/2023	24.472,03
CP-PATRONAL	1646-01	mai/23	20/06/2023	25.144,36
CP-PATRONAL	1646-01	jun/23	20/07/2023	25.935,69
CP-PATRONAL	1646-21	jul/05	20/12/2022	18.023,24
CP-TERCEIROS	1170-01	abr/19	20/05/2019	23.544,95
CP-TERCEIROS	1170-01	mai/19	19/06/2019	23.726,67
CP-TERCEIROS	1170-01	jun/19	19/07/2019	23.290,03



CP-TERCEIROS	1170-01	jul/19	20/08/2019	25.441,76
CP-TERCEIROS	1170-01	ago/19	20/09/2019	24.087,58
CP-TERCEIROS	1170-01	set/19	18/10/2019	24.329,86
CP-TERCEIROS	1170-01	mai/22	20/06/2022	36.176,87
CP-TERCEIROS	1170-01	jul/22	19/08/2022	34.328,97
CP-TERCEIROS	1170-01	ago/22	20/09/2022	34.893,52
CP-TERCEIROS	1170-01	nov/22	20/12/2022	34.764,22
CP-TERCEIROS	1170-01	dez/22	20/01/2023	38.407,84
CP-TERCEIROS	1170-01	jan/23	17/02/2023	42.068,51
CP-TERCEIROS	1170-01	fev/23	20/03/2023	44.392,12
CP-TERCEIROS	1170-01	mar/23	20/04/2023	41.464,42
CP-TERCEIROS	1170-01	abr/23	19/05/2023	40.786,74
CP-TERCEIROS	1170-01	mai/23	20/06/2023	41.907,28
CP-TERCEIROS	1170-01	jun/23	20/07/2023	43.226,16
CP-TERCEIROS	1170-21	jul/05	20/12/2022	24.388,50
CP-TERCEIROS	1176-01	abr/19	20/05/2019	1.883,58
CP-TERCEIROS	1176-01	mai/19	19/06/2019	1.898,12
CP-TERCEIROS	1176-01	jun/19	19/07/2019	1.863,18
CP-TERCEIROS	1176-01	jul/19	20/08/2019	2.035,34
CP-TERCEIROS	1176-01	ago/19	20/09/2019	1.927,00
CP-TERCEIROS	1176-01	set/19	18/10/2019	1.946,37
CP-TERCEIROS	1176-01	mai/22	20/06/2022	2.894,14
CP-TERCEIROS	1176-01	jul/22	19/08/2022	2.746,31
CP-TERCEIROS	1176-01	ago/22	20/09/2022	2.791,47
CP-TERCEIROS	1176-01	nov/22	20/12/2022	2.781,12
CP-TERCEIROS	1176-01	dez/22	20/01/2023	3.072,62
CP-TERCEIROS	1176-01	jan/23	17/02/2023	3.365,46
CP-TERCEIROS	1176-01	fev/23	20/03/2023	3.551,35
CP-TERCEIROS	1176-01	mar/23	20/04/2023	3.317,13
CP-TERCEIROS	1176-01	abr/23	19/05/2023	3.262,92
CP-TERCEIROS	1176-01	mai/23	20/06/2023	3.352,57
CP-TERCEIROS	1176-01	jun/23	20/07/2023	3.458,08
CP-TERCEIROS	1176-21	jul/05	20/12/2022	1.951,07
CP-TERCEIROS	1191-01	abr/19	20/05/2019	9.417,98
CP-TERCEIROS	1191-01	mai/19	19/06/2019	9.490,66
CP-TERCEIROS	1191-01	jun/19	19/07/2019	9.316,00
CP-TERCEIROS	1191-01	jul/19	20/08/2019	10.176,70
CP-TERCEIROS	1191-01	ago/19	20/09/2019	9.635,02
CP-TERCEIROS	1191-01	set/19	18/10/2019	9.731,93
CP-TERCEIROS	1191-01	mai/22	20/06/2022	14.470,74
CP-TERCEIROS	1191-01	jul/22	19/08/2022	13.731,58
CP-TERCEIROS	1191-01	ago/22	20/09/2022	13.957,40
CP-TERCEIROS	1191-01	nov/22	20/12/2022	13.905,68
CP-TERCEIROS	1191-01	dez/22	20/01/2023	15.363,13
CP-TERCEIROS	1191-01	jan/23	17/02/2023	16.827,39



CP-TERCEIROS	1191-01	fev/23	20/03/2023	17.756,84
CP-TERCEIROS	1191-01	mar/23	20/04/2023	16.585,76
CP-TERCEIROS	1191-01	abr/23	19/05/2023	16.314,69
CP-TERCEIROS	1191-01	mai/23	20/06/2023	16.762,91
CP-TERCEIROS	1191-01	jun/23	20/07/2023	17.290,46
CP-TERCEIROS	1191-21	jul/05	20/12/2022	9.755,39
CP-TERCEIROS	1196-01	abr/19	20/05/2019	14.126,97
CP-TERCEIROS	1196-01	mai/19	19/06/2019	14.236,00
CP-TERCEIROS	1196-01	jun/19	19/07/2019	13.974,01
CP-TERCEIROS	1196-01	jul/19	20/08/2019	15.265,05
CP-TERCEIROS	1196-01	ago/19	20/09/2019	14.452,54
CP-TERCEIROS	1196-01	set/19	18/10/2019	14.597,90
CP-TERCEIROS	1196-01	mai/22	20/06/2022	21.706,12
CP-TERCEIROS	1196-01	jul/22	19/08/2022	20.597,39
CP-TERCEIROS	1196-01	ago/22	20/09/2022	20.936,11
CP-TERCEIROS	1196-01	nov/22	20/12/2022	20.858,53
CP-TERCEIROS	1196-01	dez/22	20/01/2023	23.044,70
CP-TERCEIROS	1196-01	jan/23	17/02/2023	25.241,10
CP-TERCEIROS	1196-01	fev/23	20/03/2023	26.635,26
CP-TERCEIROS	1196-01	mar/23	20/04/2023	24.878,64
CP-TERCEIROS	1196-01	abr/23	19/05/2023	24.472,03
CP-TERCEIROS	1196-01	mai/23	20/06/2023	25.144,36
CP-TERCEIROS	1196-01	jun/23	20/07/2023	25.935,69
CP-TERCEIROS	1196-21	jul/05	20/12/2022	14.633,09
CP-TERCEIROS	1200-01	abr/19	20/05/2019	5.650,77
CP-TERCEIROS	1200-01	mai/19	19/06/2019	5.694,39
CP-TERCEIROS	1200-01	jun/19	19/07/2019	5.589,59
CP-TERCEIROS	1200-01	jul/19	20/08/2019	6.106,02
CP-TERCEIROS	1200-01	ago/19	20/09/2019	5.781,01
CP-TERCEIROS	1200-01	set/19	18/10/2019	5.839,15
CP-TERCEIROS	1200-01	mai/22	20/06/2022	8.682,45
CP-TERCEIROS	1200-01	jul/22	19/08/2022	8.238,94
CP-TERCEIROS	1200-01	ago/22	20/09/2022	8.374,43
CP-TERCEIROS	1200-01	nov/22	20/12/2022	8.343,40
CP-TERCEIROS	1200-01	dez/22	20/01/2023	9.217,87
CP-TERCEIROS	1200-01	jan/23	17/02/2023	10.096,43
CP-TERCEIROS	1200-01	fev/23	20/03/2023	10.654,09
CP-TERCEIROS	1200-01	mar/23	20/04/2023	9.951,45
CP-TERCEIROS	1200-01	abr/23	19/05/2023	9.788,80
CP-TERCEIROS	1200-01	mai/23	20/06/2023	10.057,74
CP-TERCEIROS	1200-01	jun/23	20/07/2023	10.374,27
CP-TERCEIROS	1200-21	jul/05	20/12/2022	5.853,23
			TOTAL	5.406.886,87



ANEXO II - PLANO DE PAGAMENTO

Simulação de Desconto

KAINOS TELEATENDIMENTO LTDA EPP

CNPJ principal: 17.861.245/0001-06

VALOR A SER TRANSACIONADO (PGFN): R\$ 23.358.059,73

Observações:

1. A tabela abaixo reflete uma simulação de cálculo, baseada na capacidade de pagamento do contribuinte com os descontos permitidos na Portaria PGFN 6757/2023.
2. Os valores de simulação não deverão ser considerados como absolutos tendo em vista variações diversas - tais como: pagamentos ainda não apropriados, inscrições pendentes de inscrição, débitos duplicados, variações da SELIC entre a data da simulação e a data da consolidação etc - que poderão gerar um valor diferente da simulação realizada e da conta consolidada.
3. Esta simulação faz parte do processo de negociação iniciado no SICAR 03562272022 e que depende de aprovação do Núcleo de Negociações da Procuradoria da Fazenda Nacional, só podendo ser considerada vinculativa após a assinatura do Termo de Transação Individual por todas as partes.



SIMULAÇÃO DE DESCONTOS

	Demais Débitos		Previdenciário	
17.861.245/0001-06	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal
	R\$ 7.387.551,91	R\$ 4.609.413,40	R\$ 15.970.507,82	R\$ 9.793.440,07
Montante disponível de PF/BCN apresentado pelo requerente:			$PF: 20.297.891,05 / 25\% = 5.074.472,76$ $BCN: 20.297.891,05 / 9\% = 1.826.810,19$ $TOTAL: R$ 6.901.282,95$	
Saldo da dívida / Parcelas	$R\$ 4.609.413,40 - 2.300.427,65$ $2.308.985,75/36 = 64.138,49$			$R\$ 9.793.440,07 - 4.600.855,30$ $5.192.584,77 / 36 = 144.238,46$
Plano de pagamento:	DÍVIDA NÃO PREV: 36 X R\$ 64.138,49 DÍVIDA PREV: 36 X R\$ 144.238,46			



**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL E
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE
DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

ANEXO I

**Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos
créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da
CSLL para Transação Individual – PORTARIA PGFN Nº 6757, DE 29 DE JULHO
DE 2022**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	Kainos Soluções em Aendimento Ltda.
CNPJ n.:	17.862.245/0001-06
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	William André Bezerra Sousa
CPF n.:	[REDACTED]

Identificação do contabilista	
Nome:	Francisco Devaldo da Silva
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2021, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no acordo de Transação Individual, nos termos da Portaria PGFN 6757/2022.



Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Aliquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Aliquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
17.861.245/0001-06	20.297.891,05	25%	5.074.472,76	20.297.891,05	9%	1.826.810,19

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

SP São Paulo, 23 Agosto de 2023

Local e Data

Assinatura do contabilista